



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIV SUPLEMENTO PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025 Nº 232

SUMÁRIO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	Capa
PRIMEIRA-SECRETARIA.....	6187
GER. DE APOIO AO PROC. LEGISLATIVO	6188

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 5306/2025/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ALINE DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-15, no Gabinete do Deputado Alex Redano, a contar de 15 de dezembro de 2025.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0638235

ATO Nº 5305/2025/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ARMANDO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Arte e Criação, código DAS-06, do Departamento de Infraestrutura e Suporte Operacional - Superintendência de Tecnologia da Informação, a contar de 15 de dezembro de 2025.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0638233

ATO Nº 5303/2025/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §4º - A da LC nº 1056/2020, Acrescido pela Lei Complementar nº 1.270, de 07 de abril de 2025, e, conforme o Processo SEI nº 100.029.000213/2025-24, resolve:

DETERMINAR a instauração da Comissão de Trabalho Temporária para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Licença de uso de solução integrada de Comunicação e Educação, do Pregão Eletrônico nº 021/2025/CPP/ALE.

NOMEAR, para compor a Equipe Técnica, os servidores relacionados, a contar de 12 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO LUBIANA

ELAINE REGINA PEREIRA MAIA

PRISCILA NOGUEIRA MELGAR

MAILSON LIMA SILVA

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0637241

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO

1º Vice-Presidente: LAERTE GOMES

2º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON

1º Secretário: ALAN QUEIROZ

2º Secretário: CÁSSIO GOIS

3º Secretário: EDEVALDO NEVES

4º Secretário: MARCELO CRUZ

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer

Ger. de Apoio ao Processo Legislativo - Miranilde R. do Nascimento Robles

Divisão de Publicações e Anais - Isabella Lopes de Souza Pinto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria

CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



ATO Nº 5308/2025/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §4º - A da LC nº 1056/2020, Acrescido pela Lei Complementar nº 1.270, de 07 de abril de 2025, e, considerando o Processo SEI nº 100.025.000154/2025-24, resolve:

DETERMINAR a instauração da Comissão de Trabalho Temporária de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada em Serviços dos Correios.

NOMEAR, para compor a referida Comissão, os servidores relacionados, a contar de 15 de dezembro de 2025.

Presidente: BERNADETE CRISTINA DE OLIVEIRA

Membros: RAFAEL LUCAS SANTANA VIEIRA
ANDREY SABAY SATURNINO DE OLIVEIRA

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0638273

ATO Nº 5298/2025/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §4º - A da LC nº 1056/2020, Acrescido pela Lei Complementar nº 1.270, de 07 de abril de 2025, e, considerando o Processo SEI nº 100.025.000153/2025-80, resolve:

DETERMINAR a instauração da Comissão de Trabalho Temporária de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação.

NOMEAR, para compor a referida Comissão, os servidores relacionados, a contar de 12 de dezembro de 2025.

Presidente: RAFAEL LUCAS SANTANA VIEIRA

Membros: CRISTIANO JOSE FRASSATO
ANDREY SABAY SATURNINO DE OLIVEIRA

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0636839

ATO Nº 5304/2025/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

D E S I G N A R:

O servidor **ITALO FERREIRA PIMENTEL**, matrícula nº *****1122, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, como Gestor do Contrato nº 013/ALE/2025, Processo SEI nº 100.024.000013/2025-11, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0638050

ATO Nº 5307/2025/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

KAMIRA MARCELINO BATISTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 15 de dezembro de 2025.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0638237

ATO Nº 5309/2025/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

LUCAS DE OLIVEIRA MONTEIRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de desenvolvimento, código DAS-06, do Departamento de Infraestrutura e Suporte Operacional - Superintendência de Tecnologia da Informação, a contar de 15 de dezembro de 2025.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0638334



Ato de Diária nº 0637776/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO, Ariquemes/RO a Buritis/RO, no período de 15/12/2025 a 16/12/2025, para participar de reuniões com lideranças e agentes políticos, voltadas ao debate de estratégias para o fortalecimento dos municípios. Durante as atividades, realizará visitas institucionais e fará a entrega de material institucional do parlamentar, conforme processo nº 100.060.000282/2025-41.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****5171	Valciclei Jose Pacheco	Servidor Cedido - Municipal	Gab. Dep. Pedro Fernandes

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

Ato de Diária nº 0638248/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Vilhena/RO a Primavera - Ministro Andreazza/RO, no período de 15/12/2025 a 16/12/2025, para registrar e dar visibilidade as ações desempenhadas pelo Deputado Luizinho Goebel, durante a visita oficial, conforme processo nº 100.571.000078/2025-61.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****6956	Ezio Ricardo Martins	Assessor Técnico	Gab. Presidência

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

Ato de Diária nº 0638238/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Ji-Paraná/RO, no período de 15/12/2025 a 16/12/2025, para representar o Deputado Lucas Torres, durante reunião com autoridades municipais, com intuito de destinação de emendas parlamentares, conforme processo nº 100.055.000476/2025-16.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****6703	Kleber Luiz da Silva	Assessor de Emen. Parlamentares	Assessoramento de Emendas Parlamentares

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

Ato de Diária nº 0638244/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-mirim/RO, no período de 15/12/2025 a 16/12/2025, para fazer a segurança e conduzir o veículo oficial ao Deputado Eyder Brasil, em cumprimento de agenda parlamentar, conforme processo nº 100.065.000421/2025-97.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****8877	Celio Junior Caetano Pessoa Sales Lopes	Assessor de Segurança	Assessoria de Segurança

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

Ato de Diária nº 0638246/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Guajará-mirim/RO, no período de 15/12/2025 a 16/12/2025, para acompanhar e assessorar o Deputado Eyder Brasil, nos eventos de Natal do projeto Mães Coragem, bem como nas demais agendas oficiais relacionadas às ações natalinas promovidas no município, conforme processo nº 100.065.000420/2025-42.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****6436	Joseandra Reis Mercado	Assessor Parlamentar	Gab. Dep. Eyder Brasil

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

Ato de Diária nº 0637809/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Jaru/RO a Porto Velho/RO, no período de 15/12/2025 a 16/12/2025, para acompanhar o Deputado Dr. Luís do Hospital, em agenda oficial, atuando na representação institucional. Bem como garantir o suporte operacional necessário, assegurando que os compromissos do parlamentar sejam executados de forma eficaz, conforme processo nº 100.561.000131/2025-42.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****7484	Manoel Gustavo Macedo Barbosa	Subchefe Gab. Paramentar	Gab. Dep. Luís do Hospital

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

Ato de Diária nº 0637834/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Ariquemes/RO, no período de 14/12/2025 a 16/12/2025, para realizar o serviço de adaptação do local e apoio a mesa de autoridades que participarão da Audiência Pública. O evento é uma reunião aberta ao público, organizada pela ALERO responsável pela tomada de decisões em assuntos de interesse coletivo, conforme processo nº 100.030.000205/2025-49.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****7042	Josjane Michela Araujo Barbosa	Coordenador Geral de Cerimonial	Coordenação Geral de Cerimonial

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

Ato de Diária nº 0637848/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Ariquemes/RO, no período de 14/12/2025 a 16/12/2025, para realizar o serviço de preenchimento de nominatas e recepção do público geral que participarão da Audiência Pública, conforme processo nº 100.030.000205/2025-49.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****4370	Jacqueliney Borges de Lourdes	Assessor de Direção	Divisão de Memorial

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

Ato de Diária nº 0637855/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Ariquemes/RO, no período de 14/12/2025 a 16/12/2025, para realizar o serviço de Apoio a Mesa de Autoridades que participarão da Audiência Pública, conforme processo nº 100.030.000205/2025-49.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****8048	Andressa de Souza Toledo	Assessor de Direção	Divisão de Execução Financ. de Desp. c/ Pessoal

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

Ato de Diária nº 0637863/2025/SEC-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Ariquemes/RO, no período de 14/12/2025 a 16/12/2025, para realizar as funções de mestre de cerimônias durante a realização da Audiência Pública, conforme processo nº 100.030.000205/2025-49.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
*****2918	Jose Carlos Pereira Paim	Assessor de Direção	Divisão de Coral

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

PRIMEIRA-SECRETARIA

ATO Nº 14/2025/1SECRETARIA

RELOTAÇÃO do(a) Servidor(a) Estatutário ANDRE LUIZ SOUZA FERRAZ para desenvolver suas atividades laborais na 1º Secretaria.

O **PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001, de 30 de maio de 2019, desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR o(a) Servidor(a) Estatutário ANDRE LUIZ SOUZA FERRAZ, matrícula nº *****1070 - na 1º Secretaria, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a contar do dia 01 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FABIO RIBEIRA MENNA BARRETO
CHEFE DE GABINETE

DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ
SEI Nº 0391413

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI Nº 6.297 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política de Saúde e Segurança no Trabalho dos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Instituição da Política de Saúde e Segurança no Trabalho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde e Segurança no Trabalho dos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado de Rondônia

Art. 2º A Política de Saúde e Segurança no Trabalho será instituída em 3 (três) eixos:

I - promoção, prevenção, proteção e vigilância em saúde, com ações para intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual, quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

II - acompanhamento dos servidores na recuperação de sua saúde, no retorno ao trabalho e em situações de conflitos nas relações de trabalho e afins;

III - avaliação ocupacional de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais e para reconhecer os acidentes e agravos relacionados ao trabalho.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 3º A Política de Saúde e Segurança no Trabalho dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Rondônia tem como objetivos:

I - desenvolver e operacionalizar um sistema de gestão de saúde e segurança no trabalho, visando reduzir ou eliminar os riscos aos quais os servidores do estado de Rondônia possam estar expostos quando da realização de suas atividades;

II - implementar, manter e melhorar continuamente a gestão de saúde e segurança no trabalho;

III - implementar e monitorar indicadores de saúde e segurança para subsidiar ações preventivas relacionadas aos acidentes e adoecimentos;

IV - estimular a adesão e o comprometimento do estado de Rondônia na adoção de ações de melhorias das condições de trabalho e da saúde dos servidores;

V - viabilizar e implementar o conjunto de ações de saúde e segurança no trabalho;

VI - contribuir para a promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação física, psicológica, social e profissional dos servidores; e

VII - definir os parâmetros para composição das equipes multiprofissionais de saúde e segurança no trabalho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS PODERES E ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art. 4º Compete à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep realizar estudos, normatizar e propor diretrizes, bem como planejar, monitorar e avaliar as ações em matéria de saúde e segurança no trabalho dos servidores ativos do Poder Executivo do estado de Rondônia.

Art. 5º Os secretários, presidentes ou dirigentes dos órgãos, incluindo suas autarquias e fundações públicas, são partícipes da Política de Saúde e Segurança no Trabalho dos servidores, competindo-lhes:

I - efetivar as atividades de execução e operacionalização das ações de saúde e segurança no trabalho, normatizadas pela Coordenação Geral em Saúde e Segurança no Trabalho - CGSST, e demais atribuições afins previstas na legislação;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições técnicas e regulamentares sobre Saúde e Segurança no Trabalho em vigor;

III - promover a instalação da Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho – CSST ou Núcleo em Saúde e Segurança no Trabalho - NSST, conforme disposição do Manual de Saúde e Segurança no Trabalho dos servidores;

IV - efetivar as atividades de operacionalização das ações de saúde e segurança no trabalho normatizadas pela Segep e também as demais atribuições previstas nesta legislação; e

V - dimensionar e constituir a equipe multiprofissional, com vistas a atender os requisitos desta Lei e conforme disposições do Manual de Saúde e Segurança no Trabalho dos servidores civis do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 6º A modalidade de contratação da equipe multidisciplinar deve ser efetivada a critério do ordenador de despesas da unidade.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - GSST

Art. 7º Compete à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep e aos secretários, presidentes ou dirigentes dos órgãos, autarquias e fundações públicas, descritas, respectivamente, nos artigos 4º e 5º, adotar estratégias e práticas administrativas, visando:

I - monitorar e intervir, ininterruptamente, condições salubres de trabalho, com o objetivo de eliminar ou neutralizar o impacto dos riscos sobre a saúde;

II - melhorar as condições de saúde e segurança nos ambientes de trabalho;

III - reduzir o absenteísmo no serviço público;

IV - prevenir acidentes, doenças e agravos relacionados ao serviço público; e

V - orientar e recomendar o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com os riscos ocupacionais.

Art. 8º A Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho - GSST tem o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos servidores, mediante a antecipação, o reconhecimento, a avaliação e o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venha a existir nos ambientes de trabalho.

Art. 9º A GSST tem como instrumentos:

I - sistema informatizado de gestão de pessoas referente aos resultados de perícia médica oficial e à situação de saúde em geral dos servidores;

II - plano anual de trabalho das equipes multiprofissionais especializadas nos órgãos e Poderes do Estado de Rondônia;

III - relatório anual de monitoramento das ações em saúde e segurança no trabalho; e

IV - banco de dados informatizado relacionando às causas de adoecimento dos servidores.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 10. A GSST possui a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral em Saúde e Segurança no trabalho - CGSST; e

II - Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho - CSST ou Núcleo em Segurança no Trabalho - NSST.

Seção I

Da implantação

Art. 11. Compete ao Poder Executivo instituir a CSST ou NSST por equipe multiprofissional especializada.

Art. 12. As orientações técnicas para realização dos serviços em saúde e segurança deverão ser adotadas conforme o Manual de Saúde e Segurança no Trabalho dos Servidores Públicos Estaduais.

Seção II**Da Coordenação Geral em Saúde e Segurança do Trabalho - CGSST**

Art. 13. Compete à Segep, por meio da Coordenação Geral em Saúde e Segurança do Trabalho - CGSST:

I - normatizar, planejar, controlar, organizar, supervisionar, monitorar, avaliar e auditar as ações de Saúde e Segurança no Trabalho no Poder Executivo;

II - monitorar os indicadores de saúde e segurança dos servidores no sistema informatizado ou banco de dados fornecido pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

III - fomentar a capacitação dos membros das CSST e NSST, contribuindo para que alcancem os objetivos propostos;

IV - promover a articulação entre os órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, visando ao alinhamento das ações e trocas de experiências;

V - estabelecer parcerias entre as diversas esferas do poder público e a iniciativa privada, de modo a promover ações de valorização e melhoria nos resultados;

VI - elaborar e atualizar o Manual de Saúde e Segurança no Trabalho dos Servidores Públicos Estaduais, bem como supervisionar o cumprimento das normas;

VII - elaborar laudos técnicos e programas de saúde e segurança no trabalho para os órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas que não se enquadrem no dimensionamento mínimo para composição de uma CSST e NSST, conforme especificado no Manual de Saúde e Segurança no Trabalho;

VIII - auxiliar na execução da CSST e de quaisquer outros projetos ou programas complementares ou relacionados, com vistas a reduzir ou eliminar os riscos existentes à saúde e à segurança do servidor público; e

IX - a Segep realizará a fiscalização e monitoramento das ações em saúde e segurança realizadas pela CSST e NSST dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, por meio da CGSST.

Art. 14. A CGSST será composta por servidores com capacidade técnica comprovada nas áreas de saúde e segurança no trabalho, compreendendo um conjunto de atividades multiprofissionais.

Seção III**Da Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho - CSST e Núcleo de Saúde e Segurança no Trabalho - NSST**

Art. 15. Compete à CSST ou NSST de suas respectivas unidades:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a saúde e segurança no trabalho;

II - realizar as ações e programas propostos pela Política de Saúde e Segurança no Trabalho;

III - providenciar melhorias no ambiente de trabalho para eliminar ou neutralizar riscos que possam causar danos à saúde dos servidores, conforme orientações previstas nesta Lei;

IV - adotar medidas para promoção, proteção e acompanhamento à saúde e à segurança dos servidores;

V - fazer cumprir a Política de Saúde Segurança no Trabalho do Estado de Rondônia e a legislação nacional e internacional, no que couber;

VI - promover eventos informativos e educativos sobre saúde e segurança no trabalho;

VII - cumprir os procedimentos previstos e regulamentados nesta Política em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho do servidor;

VIII - emitir laudos, pareceres e relatórios dos ambientes e processos de trabalho, com objetivo de estabelecer o nexo causal dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; e

IX - elaborar programas de saúde e segurança do trabalho, de acordo com as necessidades da unidade.

Art. 16. A CSST ou NSST nos órgãos do Poder Executivo do estado de Rondônia será composta por servidores que possuam capacidade técnica comprovada nas áreas de saúde e segurança no trabalho, compreendendo um conjunto de atividades multiprofissionais.

Art. 17. O dimensionamento dos profissionais que irão compor a CSST ou NSST será definido no Manual de Saúde e Segurança no trabalho dos servidores Públicos Estaduais.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 18. A CGSST será constituída, obrigatoriamente, por:

I - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

III - Análise Ergonômica do Trabalho - AET;

IV - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

V - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP

VI - Programa de Prevenção e Atendimento a Emergência - PPAE

Art. 19. A elaboração dos programas e laudos são de caráter obrigatório e de forma continuada, os quais necessitam de atualização sempre que houver alteração do ambiente de trabalho ou exclusão/inclusão de estrutura, equipamentos, máquinas, processos ou mão de obra.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

Art. 20. O programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO será constituído pelo conjunto de programas multidisciplinares e integrados de saúde, que tem por objetivo o conhecimento, o monitoramento, a prevenção, a orientação e a promoção de ações de saúde e qualidade de vida dos servidores.

Art. 21. O PCMSO, a critério do médico coordenador, será complementado pelos demais programas:

I - Programa de Saúde Mental;

II - Programa de Acolhimento ao Servidor;

III - Programa de Inserção do Servidor Portador de Deficiência e Reinserção do Servidor em Processo de reabilitação/readaptação de função; e

IV - Programa de Saúde Fonoaudiológica.

Art. 22. Todo servidor público deverá ser submetido a exames médicos periódicos, conforme determinado no PCMSO da unidade.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor se opuser a realizar os exames, a recusa deverá ser por ele consignada formalmente ou reduzida a termo, para providências administrativas.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES

Art. 23. As ações de saúde e segurança no trabalho serão executadas em conformidade com:

I - o Manual de Saúde e Segurança no Trabalho dos Servidores Públicos Estaduais;

II - as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quando descritas no Manual de Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores Públicos Estaduais; e

III - a vigilância da saúde do servidor, a partir da análise dos dados epidemiológicos e das condições do ambiente de trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS

Art. 24. A atividade será comprovada insalubre ou perigosa mediante laudo técnico pericial do ambiente ou atividade de trabalho, observadas as condições previstas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e os dispositivos desta Lei.

Art. 25. Compete à equipe multidisciplinar das unidades a elaboração e atualização dos laudos para o efetivo

parecer técnico quanto ao adicional devido ao servidor comprovadamente exposto aos riscos.

CAPÍTULO IX DA ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

Art. 26. Para fins de registro da exposição a agentes nocivos, o Perfil Profissional Previdenciário - PPP é o documento histórico laboral do servidor.

Art. 27. O preenchimento do PPP será realizado pela equipe multidisciplinar em cada unidade empregadora, com base no:

- I - Programa de Gerenciamento de - PGR;
- II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- III - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; e
- IV - Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

Art. 28. O engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho são os profissionais técnicos responsáveis pelo preenchimento e assinatura dos registros ambientais e monitoração biológica.

CAPÍTULO X DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 29. Compete à administração pública estadual viabilizar os meios e recursos necessários para garantir a implantação e implementação das ações de vigilância e promoção à saúde e à segurança no trabalho, com recursos próprios, por meio de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Para a unificação e a padronização dos procedimentos a serem implementados, os atos normativos e complementares que se fizerem necessários, inclusive o Manual de Saúde e Segurança no Trabalho dos Servidores Públicos Estaduais, deverão ser elaborados pela Segop, por meio da CGSST.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO